



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1737

PROJETO DE LEI Nº 70/87

"Autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área destinada ao núcleo habitacional "JARDIM PLANALTO".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, "UMA ÁREA DE TERRAS, destacada da chácara Anversa, localizada neste município e comarca, com 35.508,41 metros quadrados, medindo 268,80 (duzentos e sessenta e oito metros e oitenta centímetros), na confrontação com a FEPASA; 262,54 (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando com o remanescente da área de Sérgio R. Anversa e outros; 92,84 (noventa e dois metros e oitenta e quatro centímetros) do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a estrada de ferro da FEPASA, confrontando com propriedade do Major Hélio Xavier Bezerra; 182,41 (cento e oitenta e dois metros e quarenta e um centímetros), do lado esquerdo, confrontando com Plínio de Carvalho Lins, pela gleba "E". O acesso à área, dá-se pela Rua "D" do atual loteamento Jardim Bandeirante", área esse objeto da matrícula nº 15.493, do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º) - A área aludida acima destina-se à implantação do núcleo residencial "Jardim Planalto", a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento da Caixa Econômica Federal, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao pa-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



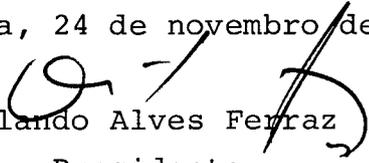
02
A

trimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois (02) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º)- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 1987.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 70/87

"Autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área destinada ao núcleo habitacional "JARDIM PLANALTO".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, "UMA ÁREA DE TERRAS", - destacada da chácara Anversa, localizada neste município - e comarca, com 35.508,41 metros quadrados, medindo 268,80 (duzentos e sessenta e oito metros e oitenta centímetros), na confrontação com a FEPASA; 262,54 (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando com o remanescente da área de Sérgio R. Anversa e - outros; 92,84 (noventa e dois metros e oitenta e quatro centímetros) do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a estrada de ferro da FEPASA, confrontando com propriedade do Major Hélio Xavier Bezerra; 182,41 (cento e oitenta e dois metros e quarenta e um centímetros), do lado esquerdo, confrontando com Plínio de Carvalho Lins, pela gleba "E". O acesso à área, dá-se pela Rua "D" do atual loteamento Jardim Bandeirante", área esse objeto da matrícula nº 15.493, do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º) - A área aludida acima destina-se/ à implantação do núcleo residencial "Jardim Planalto", a ser construído através da Companhia de Habitação Popular - Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento da Caixa Econômica Federal, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois (02) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 1.987.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de Nov^o de 1987*
[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 11 de 1987
[Signature]
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de Nov^o de 1987*
[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 11 de 1987
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo visa autorizar a Prefeitura Municipal a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, área de terras destinada à construção de casas populares, com 35.508,41 metros quadrados, descrita no artigo 1º da proposição, cuja laudo avaliatório da referida área segue - em anexo, parte integrante da presente justificativa.

O objetivo dessa doação é a construção de um núcleo habitacional, que conforme estudos levados a efeito pela COHAB-BD, na área serão concentradas - 90 unidades, destinadas às famílias que se enquadram nos planos de seleção da COHAB-BD, tudo a exemplo do Núcleo-Residencial "Vila Redenção - 2a. Etapa", hoje Jardim "Lauro Pozzi".

Dada a clareza e a objetividade do em preendimento e pelo caráter social, humanitário e relevante da proposição, cremos contar com o beneplácito dos Senhores Edis, sem discrepâncias.

Outrossim e tendo em vista que a COHAB-BANDEIRANTE já está ultimando os procedimentos preparatórios para a construção do conjunto noticiado, em nossa cidade, vimos requerer para a matéria, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, NOV, 17, 87



06
\$
S.E.A.P./S.A.
R\$ 20
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
SEÇÃO DE OBRAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIA:- PORTARIA Nº 522/87 - PROTOCOLO: 1.522/86.-

PROPRIEDADE:-

UMA ÁREA DE TERRAS, com 35.508,41 metros quadrados constante do projeto anexo, localizadas no perímetro urbano da cidade de Pirassununga - SP, caracterizadas no levantamento planialtimétrico de fls. 05-A, dos autos do protocolado nº 1.522/86, com observância do despacho de fls. 17v, solicitando inclusão da área designada para a futura Av. projetada.

MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES :-

Área de terra nua, sem infra-estrutura, necessitando de projeto de loteamento para sua urbanização e sem frente para V. Pública.

VALOR:-

Avaliação efetuada pelo método comparativo, com terreno já urbanizado nas proximidades da referida área;; sendo considerada as porcentagens para diminuição dos valores por motivo dos melhoramentos não estarem presentes (porcentagens aplicadas pelo engº João Ruy Canteiro, da editora Pini 1ª edição.) e revista construção de 07/09/87 com referência a terraplenagem.

Da área de 35.508,41 metros quadrados, deve ser considerado o desconto de 35% para equipamentos público-conforme Lei Federal nº 6.766/79 e vias de circulação).

Valor do terreno já urbanizado para comparação, situado no Jardim Santos Dumont em Pirassununga, com área de 325,00 metros quadrados, contendo: água, luz, esgoto, guias e sarjetas e telefone. Valor anunciado no Painel de ofertas de 19/09/87, anexo -

[Signature]



07
S.E.A.P./S.A.
Fl. 21
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
SEÇÃO DE OBRAS

anexado às fls. 22 do processo 1522/86, é de Cz\$150.000,00 (Cento e Cinquenta mil cruzados); aplica-se a este valor o desconto de 25% - dando o valor líquido de Cz\$112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos cruzados), por motivo de variação entre oferta e realização de negócio e localização da área.

Para o valor encontrado da referida área, foi considerado a porcentagem para diminuição dos valores, por motivo dos melhoramentos não estarem presentes, as quais são as seguintes: - Água 15%; esgoto 10%; luz pública 5%; Luz domiciliar 15%; guias e sargetas 10%; terraplenagem camada superficial da área 10%; telefone 5%; despesas com escritura 4%; despesas com projeto 3,84%.

Valor de Cz\$ 151,8964 por m² x 23.080,46 m², de área já descontado os 35% de área conforme Lei 6766/79.

Valor calculado para a área Cz\$3.505.838,78 (Três milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e trinta e oito cruzados e setenta e oito centavos).

Pirassununga, 21 de setembro de 1987

~~Antonio Carlos Marucci~~

Eng^o Agrim.

~~Luiz Henrique Zema~~

Eng^o Agrim.

~~Israel Foguel~~

Fiscal de Obras.

[Signature]

MATR. N.º 15.493

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N.º 15.493	FICHA N.º 001
PIRASSUNUNGA, 28 DE outubro DE 19 87	

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, destacada da chãcara Anversa, localizada neste município e comarca, com 35.508,41 metros quadrados, medindo - 268,80 (duzentos e sessenta e oito metros e oitenta centímetros), na confrontação com a FEPASA; 262,54 (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta e quatro centímetros, confrontando com o remanescente da área de Sérgio R. Anversa e outros; 92,84 (noventa e dois metros e oitenta e quatro centímetros do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a estrada de ferro da FEPASA, confrontando com propriedade do Major Hélio Xavier Bezerra; 182,41 metros - (cento e oitenta e dois metros e quarenta e um centímetros), do lado esquerdo, confrontando com Plínio de Carvalho Lins, pela gleba - "E". O acesso a área, dá-se-a pela Rua "D" do atual loteamento Jardim Bandeirantes.

PROPRIETÁRIOS: MARIA LUIZA ANVERSA, brasileira, escriturária, desquitada, RG nº.7.896.093-SSP-SP, CIC nº.866.296.898/87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Amador Bueno, nº.88-centro; MARIA ZILDA ANVERSA MOREIRA, brasileira, professora, RG nº.4.768.719-SSP-SP, CIC nº.381.797.508/25, e seu marido JURANDIR MOREIRA, brasileiro, professor, RG nº.3.682.861-SSP/SP, e CIC nº.022.539.508/53, residentes e domiciliados na cidade de Leme-SP, à Rua Larissa, nº.42, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior à Lei Federal 6.515/77; JOSÉ ANTONIO ANVERSA, brasileiro, agricultor, RG nº.3.776.043-SSP/SP, CIC número 041.050.108/59 e sua mulher APARECIDA ZABELLI ANVERSA, brasileira, do lar, RG nº.7.929.041-SSP/SP, e CIC nº.717.847.728/87, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Amador Bueno, nº.88, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior à Lei Federal 6.515/77; SERGIO ROBERTO ANVERSA, brasileiro, agricultor, RG nº.4.194.967-SSP-SP, CIC nº.272.689.428/34, e sua mulher MARLI REJANE DOS SANTOS ANVERSA, brasileira, professora, RG nº.5.125.019-SSP/SP, e CIC nº.777.782.198/91, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº.2.992-centro, e MARIA HELENA ANVERSA CORDOBA, brasileira, professora, RG nº.6.448.387-SSP/SP, e CIC nº.016.208.498/60, e seu marido ARLINDO CORDOBA FILHO, brasileiro, balconista, RG nº.9.379.394-SSP-SP, e CIC nº.016.381.868/12, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua 13 de Maio, nº.2.499, casados sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada neste cartório, sob nº.5.167.

REGISTRO ANTERIOR: M.3.757-R.2 e AV.3, deste cartório. Oficial Substº

R.1. Em 28 de outubro de 1987. Título: Escritura de Desapropriação. Pela escritura de desapropriação amigável, lavrada em 19 de outubro de 1987, no 1º Cartório de Notas desta cidade, livro 219 fls.194, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, com inscrição no CGC/MF sob nº.45.731.650/0001-72, representada por seu Prefeito Municipal, Dr.

CONTINUAÇÃO

Fausto Victorelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG número 1.473.737-SSP/SP, e do CIC nº.016.014.238/53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Sete de Setembro, nº.261; DESAPROPRIOU O IMÓVEL RETRO DESCRITO, declarado de interesse social, por força do Decreto 681/87 de 08/10/1987, que teve seu artigo 1º alterado pelo Decreto nº.684/87 de 16 de outubro de 1987, cuja área desapropriada, destina-se a futura construção de casas populares pela COHAB. VALOR: Cz\$ 3.505.838,78 (três milhões quinhentos e cinco mil oitocentos e trinta e oito cruzados e setenta e oito centavos). Oficial Substº.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

ENCERRAMENTO

A presente certidão, extraída da Matrícula n.º 15493, por meio reprográfico contém 05 ficha(s), e é feita nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei 6015, de 31 de dezembro de 1973 e posteriores alterações em vigor a partir de 1/1/1976, encerrando como último ato R.1.
Fica autenticada em todos seus termos reproduzidos.

Dou fé.

Pirassununga, 09 de 11 de 1987.

Oficial

Maria Ercilia Capodifoglio Pavan

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Maria Ercilia Capodifoglio Pavan
Escrevente

Cart. Reg. Im. e Anexos
Pirassununga - SP

Valor cobrado pela Autidade
Ao Serventário 9,12
Ao Estado _____
Ao IPESP _____
(Outros) _____
Total 9,12
Recibo _____
(responsável)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



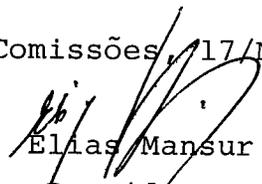
09
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 70/87, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área destinada ao núcleo habitacional "JARDIM PLANALTO", nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

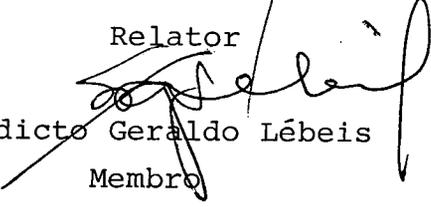
Sala das Comissões, 17/NOVEMBRO/1987.-


Elias Mansur

Presidente


Celso Sinotti

Relator


Benedicto Geraldo Léis

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

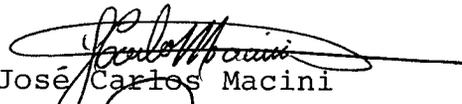


PARECER Nº

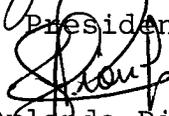
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 70/87, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área destinada ao núcleo habitacional "JARDIM PLANALTO", nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

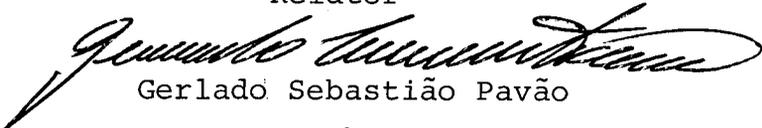
Sala das Comissões, 17/NOVEMBRO/1987.-


José Carlos Macini

Presidente


Orlando Pion

Relator


Gerlado Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.836/87 -

"Autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE, de área destinada ao Núcleo Habitacional " JARDIM PLANALTO".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, "UMA ÁREA DE TERRAS", destacada da Chácara Anversa, localizada neste Município e Comarca, com 35.508,41 metros quadrados, medindo 268,80 (duzentos e sessenta e oito metros e oitenta centímetros), na confrontação com a FEPASA; 262,54 (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando com o remanescente da área de Sérgio R. Anversa e outros; 92,84 (noventa e dois metros e oitenta e quatro centímetros) do lado direito de quem de dentro do imóvel olha para a estrada de ferro da FEPASA, confrontando com propriedade do Major Hélio Xavier Bezerra; 182,41 (cento e oitenta e dois metros e quarenta e um centímetros), do lado esquerdo, confrontando com Plínio de Carvalho Lins, pela gleba "E". O acesso à área, dá-se pela Rua "D" do atual loteamento - Jardim Bandeirante", área essa objeto da matrícula nº 15.493, do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º) - A área aludida acima destina-se à implantação do Núcleo Residencial "JARDIM PLANALTO", a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento da Caixa Econômica Federal, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino especificado no Artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois (02) -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

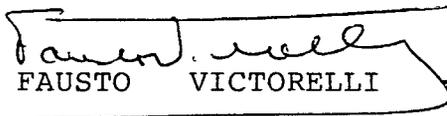
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-